Aprovo

Autorizo
Por delegação de competências, Despacho (extrato) n.º 1125-C/2021 no DR II Série n.º 18, de 27/01
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2021.05.17 14:30:15 +01'00'

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

(cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Procedimento de aquisição de serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica SIACT, com vista à disponibilização de um recurso humano com o Perfil de «*Arquiteto de Desenvolvimento de Software*», envolvendo 180 horas, a consumir durante 6 meses em 2021

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000 - 092, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia n.º 70/ACT/DSI/2021, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um **contrato de aquisição de serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica SIACT**, com vista à disponibilização de um recurso humano com o Perfil de *«Arquiteto de Desenvolvimento de Software»*, envolvendo 180 horas, a consumir durante 6 meses em 2021, de acordo com as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O **contrato não será reduzido a escrito**, uma vez que o preço contratual será inferior aos € 10.000,00 (dez mil euros) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. As 180 (cento e oitenta) horas serão consumidas, durante um período de 6 (seis) meses, de acordo com as exigências do projeto e sempre em articulação com a ACT.

2. Deste modo, o **prazo de execução é de 6 (seis) meses**, contados da data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov e/ou através de mensagem de correio eletrónico.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento foi fixado nos **€ 9.540,00** (nove mil, quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 11.734,20** (onze mil, setecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o montante acima referido foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência os 2 (dois) procedimentos, para prestações do mesmo tipo, desenvolvidos em 2019 e 2020, conforme descrito e evidenciado em sede da Informação que suportou a autorização da abertura do presente procedimento.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do prestador de serviços

A futura entidade adjudicatária deve:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Disponibilizar 1 (um) recurso humano com o Perfil de *«Arquiteto de Desenvolvimento de Software»*, envolvendo 180 horas, a consumir durante 6 meses em 2021;

d) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos, não podendo substituir, durante a fase de execução do contrato, o recurso humano indicado em sede da proposta adjudicada, salvo com o prévio acordo da ACT;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

g) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

h) Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.ª
Especificações técnicas

O prestador de serviços obriga-se a cumprir as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 12.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago mensalmente.

2. Devem ser emitidas faturas mensais, cada uma correspondendo a um mês de execução do contrato.

3. As faturas mensais só podem ser emitidas após o decurso da obrigação e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total de uma fatura mensal dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.

6. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

8. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

9. As faturas mensais devem ser remetidas à ACT com recurso, apenas, a um dos seguintes meios:

 a) Para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou

b) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 69/ACT/DSI/2021 e o objeto contratual.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos dias de afetação do recurso humano ao projeto, bem como das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a realização da prestação de serviços, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/(número de dias de execução do contrato)
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Rescisão pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 19.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao termo do prazo de execução fixado para a prestação dos serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica.

2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Identificação dos serviços de consultoria especializada a adquirir

1. A ACT pretende adquirir os serviços de consultoria especializada em arquitetura tecnológica SIACT, com vista à disponibilização de um recurso humano com o Perfil de *«Arquiteto de Desenvolvimento de Software»*.

2. A presente aquisição abrange os seguintes serviços de consultoria especializada:

 a) Assessoria na componente de licenciamento *Oracle*;

 b) Acompanhamento à configuração dos diferentes ambientes do SIACT;

 c) Acompanhamento do projeto de desenvolvimento do SIACT;

 d) Acompanhamento e participação em reuniões de trabalho relacionadas com o projeto SIACT.

Cláusula 27.ª

Modo de trabalho

1. Deverá ser disponibilizado 1 (um) recurso humano com o Perfil de *«Arquiteto de Desenvolvimento de Software»*.

2. O prestador do serviço não pode substituir, durante a fase de execução do contrato, o recurso humano indicado em sede da proposta adjudicada, salvo com o prévio acordo da ACT.

Cláusula 28.ª
Tempo e local da prestação de serviços

1. Tendo em conta o conjunto das iniciativas a concretizar, bem como a complexidade das tarefas a executar, a ACT pretende um envolvimento de 180 horas, a consumir durante 6 meses em 2021.

2. Os serviços de consultoria especializada devem ser prestados:

 e) as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa ou

 f) Remotamente, atendendo ao atual contexto pandémico.